

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21/2024

O Presidente da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, para o conhecimento dos interessados, que será realizada licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE e modo de disputa aberto e fechado, para o REGISTRO DE PREÇOS, visando à futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem, desmontagem e instalação com fornecimento de material, e aquisição de peças para os aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Alvorada, conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

O Procedimento Licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, das Resoluções de Mesa nº 05/2024 e 06/2024 e as demais legislações pertinentes, bem como o estabelecido no presente edital e em seus anexos.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS A PARTIR DO DIA: 24/10/2024 às 09 horas

DATA DE INÍCIO DA SESSÃO: 08/11/2024 às 13 horas

LOCAL SESSÃO VIRTUAL: Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

OBJETO - Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem, desmontagem e instalação com fornecimento de material, e aquisição de peças para os aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Alvorada; conforme condições, quantidades, exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br; sendo os trabalhos conduzidos pelo pregoeiro, com o suporte da equipe de apoio, os quais, juntamente com a autoridade competente, formam o conjunto de operadores do sistema do pregão.

1.2. O edital está disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal de Compras públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme disposto no inciso III do §2º do art. 174 da Lei nº. 14.133/2021 e no Portal Transparência do sítio oficial da Câmara: <https://camaraalvorada.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>; podendo ainda, ser solicitado por meio do e-mail: compras@camara-alvorada.rs.gov.br.

2. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

2.1. A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também, para a data e o horário para início da disputa.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar desta licitação:

3.1.1. Todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste edital e em seus anexos e que estejam cadastrados/credenciados junto ao Portal de Compras Públicas;

3.1.2. As beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006 interessadas em participar da licitação deverão apresentar, na forma da Lei, juntamente com os documentos de habilitação, declaração formal, conforme anexo IV, de atendimento à referida Lei e de que, no ano-calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, assinada por representante legal da licitante.

3.2. Pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, observadas as seguintes normas:

3.2.1. Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

3.2.2. Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração;

3.2.3. Admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

3.2.4. Impedimento de a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada;

3.2.5. Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução da Ata de Registro de Preços.

3.3. Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

3.3.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

3.3.2. a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.3.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.3.4. o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

3.4. Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.4.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 e que, no ano-calendário de realização desta licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolaram a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

3.4.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa e empresa de pequeno porte.

3.4.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

3.4.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

3.4.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.4.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.6. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

3.4.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

3.4.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste edital.

3.5. Nos termos do Art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação ou participar da execução da Ata de Registro de Preços, direta ou indiretamente:

3.5.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.5.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.5.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3.1. Este item também se aplica ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.5.7. Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

4.1. Para participar do pregão, o licitante deverá se credenciar no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

4.1.2. O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implicará a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

4.2. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou da Câmara Municipal, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

4.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.5. Qualquer dúvida, em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelo número (51) 3003-5455, junto à Central de Atendimento do Portal de Compras Públicas.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

5.1. O certame será conduzido pelo pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) conduzir a sessão pública;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- c) verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- d) coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- e) verificar e julgar as condições de habilitação;
- f) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;
- g) receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) adjudicar o objeto, quando não houver recurso;
- j) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- k) encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

5.1.1. O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

5.2. Caberá à equipe de apoio auxiliar o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão o Horário de Brasília – DF.

6.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.3.1. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

6.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.4. O licitante vencedor deverá apresentar os documentos de habilitação após a sessão de lances, dentro do prazo determinado pelo sistema eletrônico.

6.5. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

6.5.1. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e seus anexos;

6.5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta de preços anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. A proposta financeira deverá ser enviada, por meio do sistema eletrônico, com o preenchimento dos seguintes campos:

6.6.1. Valor unitário e total do item;

6.6.2. Marca/fabricante;

6.6.3. Especificações do objeto de forma clara, descrevendo detalhadamente as características técnicas do objeto proposto e outros elementos que identifiquem suas configurações, contendo informações similares à especificação do termo de referência (anexo I do edital), indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.7. O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.

6.8. O prazo de validade da proposta financeira não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do pregão.

6.9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

6.9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

a) ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

b) conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

c) Anexar o catálogo com foto dos produtos cotados, em língua portuguesa, correspondentes aos modelos ofertados, de acordo com as especificações requeridas no Termo de Referência.

6.9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso;

6.9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a detentora;

6.10. A omissão na proposta financeira em relação a exigências do edital importa na submissão da licitante às normas nele estabelecidas.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. A licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

6.13. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, no prazo mínimo de 2 (duas) horas após solicitação do pregoeiro.

7. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA:

7.1. O julgamento obedecerá ao critério de menor preço por lote, observando-se o disposto no Art. 33, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo constante no anexo II deste edital.

7.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução da Ata de Registro de Preços e aplicação de eventual sanção à detentora, se for o caso.

7.4. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/2021);

7.5. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço total prevalecerão àqueles; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso prevalecerão estes;

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

7.8. Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no(s) preço(s), até, no máximo, 2 (dois) algarismos após a vírgula.

7.9. A proposta deverá compreender a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

7.10. A análise da proposta financeira pelo(a) pregoeiro(a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sendo preliminarmente desclassificadas as PROPOSTAS FINANCEIRAS que:

7.10.1. Contiverem vícios insanáveis;

7.10.2. Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

7.10.3. Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

7.10.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.10.5. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;

7.10.6. Identifique o licitante.

7.10.6.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

7.11. A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

- 7.12. A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no subitem 7.10.4.
- 7.13. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 7.14. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;
- 7.15. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro;
- 7.16. Somente as propostas classificadas pelo pregoeiro participarão da etapa de envio de lances.
- 7.17. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar seus lances.

8. DA HABILITAÇÃO:

- 8.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual cumprimento das condições de participação, especialmente quanto à inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Públicas – CNEP;
- 8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 8.2. Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.3. O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.
- 8.3.1. A falsidade da declaração de que trata este item sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
- 8.4. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor.
- 8.5. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 8.6. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances, no prazo mínimo de 2 (duas) horas.
- 8.7. Se o licitante arrematante desatender as exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 8.7.1. A não apresentação de documentação em conformidade com este item resultará na inabilitação do licitante proponente.
- 8.8. A entrega da documentação física original ou autenticada fica dispensada, podendo ser solicitada a qualquer momento em prazo estabelecido pelo pregoeiro.
- 8.8.1. A documentação física original ou autenticada, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao endereço: na Rua Contabilista Vitor Brum, 21 – Maringá –Alvorada/RS - CEP: 94.814-595, telefone (51) 3483-9400, Departamento de Compras, Licitações e Contratos.
- 8.8.1.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais (não-digitais) quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 8.9. A documentação de habilitação poderá ser dispensada parcialmente nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do Art. 70 da Lei

Federal nº 14.133/2021, ressalvado inciso XXXIII do caput do Art. 7º e o § 3º do Art. 195 da Constituição Federal.

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual ou certificado de Microempreendedor Individual (MEI);

9.1.2. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou seja, a empresa deverá fornecer o contrato social e suas alterações ou contrato social consolidado;

9.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

9.1.4. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2. DECLARAÇÕES (Modelos nos anexos III e IV):

9.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

9.2.2. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

9.2.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.2.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;

9.2.5. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

9.2.6. De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006;

9.2.6.1. Que no ano-calendário de realização da licitação ainda não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

9.2.7. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2.8. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

9.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de pessoas naturais, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.3.2. Prova de Inscrição no cadastro de contribuintes do estado ou município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.3. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, expedida pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);

9.3.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente;

9.3.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.7. Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440 de 7 de julho de 2011.

9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica do licitante, expedida a menos de 90 (noventa) dias;

9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.5.1. A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por ente público ou privado, com o objeto seja compatível com o objeto da licitação, para a comprovação da qualificação técnico-operacional das empresas mediante serviços já realizados.

9.5.2 Declaração formal da empresa que se compromete a apresentar no ato da assinatura da Ata/Contrato, caso seja vencedor da licitação, responsável técnico pelo serviço e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços com cópia autenticada do respectivo registro no CREA, com base no Artigo 67, Inciso I, da Lei 14133/2021.

10. DA ETAPA COMPETITIVA:

10.1. Da etapa eletrônica de lances:

10.1.1. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro;

10.1.2. Os lances ofertados serão pelo total e unitário do item;

10.1.3. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital;

10.1.4. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.1.5. Não serão aceitos dois ou mais lances do mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

10.1.6. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais licitantes;

10.1.7. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos, e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

10.2. Do modo de disputa:

10.2.1. Será adotado o modo de disputa aberto e fechado;

10.2.2. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.2.3. Encerrado o prazo, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.2.4. Encerrado o prazo de que trata o item 10.2.3, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.2.4.1. No procedimento de que trata o item 10.2.4, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance;

10.2.5. Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.2.4, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três),

poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.2.6. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.2.3 e 10.2.4, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.2.7. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.2.3 e 10.2.4 haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.2.6;

10.2.8. Não havendo licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item 10.2.7.

10.2.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.3. Critérios de desempate:

10.3.1. Caso haja a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará, em coluna própria, as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pela Resolução de Mesa nº 06/2024.

10.3.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

10.3.3. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

10.3.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

10.3.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.3.5.1. O disposto no subitem 10.3.1 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.4. Objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

10.4.1. Aplica-se o disposto neste subitem nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço;

10.4.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada regionalmente mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

10.4.3. Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada regionalmente com base no subitem 10.4.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação do subitem 10.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

10.4.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5. Não se aplica o disposto no item 10.4 quando:

a) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

b) o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

10.6. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.7. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.8. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

10.8.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.8.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

10.8.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.8.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.9. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.9.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.9.2. Empresas brasileiras;

10.9.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.9.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.11. As regras previstas neste item não prejudicarão a aplicação do disposto no Art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10.12. Definido o resultado do julgamento, o pregoeiro deverá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

10.12.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

10.12.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.13. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada,



acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.14. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.16. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

10.17. O pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.18. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo e formalmente aceita.

10.19. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo pregoeiro destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.20. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.21. Havendo necessidade, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.22. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.

10.22.1. Também nas hipóteses em que o pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.23. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

11. DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

11.1. Os documentos de habilitação, de que trata o item 9, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

11.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

11.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

11.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá

ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

11.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

11.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DAS IMPUGNAÇÕES, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS:

12.1. DA(S) IMPUGNAÇÃO(ÕES):

12.1.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública;

12.1.2. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

12.1.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

12.1.4. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

12.2. DO(S) ESCLARECIMENTO(S):

12.1.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital;

12.1.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

12.1.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

12.3. DO(S) RECURSO(S):

12.3.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no artigo 165 da Lei 14133/2021.

12.3.1.1. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer.

12.3.2. A interposição dos recursos que trata o item 12.3. deverá ser realizada exclusivamente via sistema do Portal de Compras Públicas.

12.3.3. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

12.3.4. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de divulgação da interposição do recurso.

12.3.5. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 12.3.3 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

12.3.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.3.7. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.3.8. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS DO PROCESSO LICITATÓRIO:

15.1. O licitante ou o detentor será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

c) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

d) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da Ata de Registro de Preços;

e) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;

f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

a) multa;

b) impedimento de licitar e contratar;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. A sanção prevista na letra "a" do item 15.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1;

15.3.2. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 15.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 15.3;

15.3.3. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela contratante à detentora;

15.3.4. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

15.4. A sanção prevista na letra "b" do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", "c" do item 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.5. A sanção prevista na letra "c" do item 15.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "d", "e", "f", "g" e "h" do item 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "a", "b", e "c" do item 15.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.4, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.6. A sanção estabelecida na letra "d" do item 15.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal.

15.7. As sanções previstas nas letras "b" e "c" do item 15.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "a" do mesmo item.

15.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao detentor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.9. A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.10. Na aplicação da sanção prevista na letra "c" do item 15.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.11. A aplicação das sanções previstas nas letras "b" e "c" do item 15.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o detentor para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o detentor poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

15.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

15.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 15.11;

b) suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.13. A Câmara Municipal deverá no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

15.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b" e "c" do item 15.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

15.14. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o detentor à multa de mora, na forma prevista em edital ou na Ata de Registro de Preços.

15.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

15.15. É admitida a reabilitação do licitante ou detentor, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

15.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras "d" e "h" do item 15.1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

16. DO PRAZO PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

16.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará para assinar a Ata de Registro de Preços com o fornecedor ou prestador de serviço vencedor, assim como aqueles que aceitarem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito de ter seu produto registrado.

16.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Câmara Municipal para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, por meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no mesmo prazo.

16.1.2. O prazo estabelecido no subitem 16.1 para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, com motivo justificado e aceito por esta Administração, sob pena de decair seu direito à contratação.

16.2. Será registrado apenas o valor do vencedor da disputa para o respectivo lote.



16.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4. O detentor do registro do(s) item(ns) fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

16.5. Quando por motivo superveniente, o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração convocará o fornecedor/prestador de serviço à negociação, para redução dos preços e sua adequação aos praticados pelo mercado.

16.6. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo a Administração convocar os fornecedores remanescentes, visando igual oportunidade de negociação.

16.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a) liberar o detentor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de entrega dos produtos;

b) convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação.

16.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

17. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

17.1. O prazo de vigência Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

17.2. A duração da Ata de Registro de Preços oriundos da Ata de Registro de Preços ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, com fundamento no caput do Art. 105, da Lei 14.133/2021.

17.3 Os contratos firmados por meio desta ata de registro de preços poderão ter a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

18. DO PAGAMENTO:

18.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após o aceite da fiscalização sobre as notas emitidas.

18.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela detentora.

18.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite do objeto pelo setor responsável.

18.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes da entrega.

18.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

18.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

19. DA GARANTIA:

19.5. A garantia a ser prestada pela DETENTORA será de 6 (seis) meses para o serviço realizado e produtos instalados.

19.6. A garantia deverá ser assegurada de acordo com a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução da Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte da Câmara Municipal, por meio do fiscal por ele indicado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

20.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

20.2.1. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

20.2.3. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

20.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da Ata de Registro de Preços;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da Ata de Registro de Preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

20.3. A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal 14.133/2021, no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e nas Normas e Princípios Gerais dos Contratos.

21.2. A detentora fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões previstas no Art. 125 da Lei Federal 14.133/2021.

21.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, a detentora se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

21.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, o cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.5. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

21.6. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

21.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.

21.10. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste edital.

21.11. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.12. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Alvorada-RS, considerado aquele vinculado ao pregoeiro.

21.13. O pregoeiro e a equipe de apoio atenderão aos interessados no horário das 12 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, em dias úteis, na Rua Contabilista Vitor Brum, 21 - Maringá - Alvorada/RS, telefone (51) 3483-9400, para melhores esclarecimentos.

21.14. A documentação apresentada para fins de habilitação da empresa vencedora, caso seja necessário o envio físico, fará parte dos autos do processo e não será devolvida ao proponente.

21.15. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

COMPÕEM ESTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS:

ANEXO I Termo de Referência – Descrição do Objeto – Valores Estimados

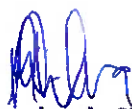
ANEXO II Modelo de Carta Proposta

ANEXO III Modelo de Declaração Conjunta

ANEXO IV Modelo de declaração: De atendimento à Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO V Minuta da Ata de Registro de Preços

Alvorada, 21 de outubro de 2024.



Rodrigo Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem, desmontagem e instalação com fornecimento de material, e aquisição de peças para os aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Alvorada, conforme descrição detalhada a seguir:

1. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Lote	Item	Produto / Complemento	Unid	Qtd Total	Valor Unit. Estimado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	VISITA TÉCNICA PARA DIAGNÓSTICO E EMISSÃO DE LAUDO Consiste em realizar vistoria técnica em equipamentos que apresentem funcionamento inadequado ou estejam fora de serviço e emitir laudo apontando todas as causas responsáveis pelos defeitos apresentados pelo aparelho e a solução para restabelecer o seu pleno funcionamento. O relatório emitido deve fornecer todos os subsídios para que o setor de compras possa contratar a manutenção corretiva.	Serv	60	100,26	6.015,60
	2	CARGA DE GÁS, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ENTRE 7.000 BTUS E 12.000 BTUS Consiste em realizar carga de gás na quantidade preconizada pelo fabricante do equipamento, utilizando os gases do tipo R-22 ou R410-A conforme especificação. A detentora deve disponibilizar todas as ferramentas e aparelhos	Serv	52	181,65	9.445,80

	necessários para a realização do serviço.				
1	3 CARGA DE GÁS, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 24.000 BTUS Consiste em realizar carga de gás na quantidade preconizada pelo fabricante do equipamento, utilizando os gases do tipo R-22 ou R410-A conforme especificação. A detentora deve disponibilizar todas as ferramentas e aparelhos necessários para a realização do serviço.	Serv	10	220,37	2.203,70
	4 CARGA DE GÁS, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 24.000 BTUS ATÉ 36.000 BTUS Consiste em realizar carga de gás na quantidade preconizada pelo fabricante do equipamento, utilizando os gases do tipo R-22 ou R410-A conforme especificação. A detentora deve disponibilizar todas as ferramentas e aparelhos necessários para a realização do serviço.	Serv	12	238,33	2.859,96
	5 CARGA DE GÁS, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 42.000 BTUS Consiste em realizar carga de gás na quantidade preconizada pelo fabricante do equipamento, utilizando os gases do tipo R-22 ou R410-A conforme especificação. A detentora deve disponibilizar todas as ferramentas e aparelhos necessários para a realização do serviço.	Serv	2	255,00	510,00
	6 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CONDICIONADOR DE AR TIPO	Serv	52	151,67	7.886,84

1	SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS Consiste no processo de eliminação de resíduos acumulados nos aparelhos em função do tempo, condições de uso e local de instalação e tem como objetivo eliminar agentes que possam prejudicar a saúde. A higienização deve ser realizada com desincrustantes e detergentes específicos para esta finalidade. Para os equipamentos do tipo Split, o serviço deve abranger todo o sistema (unidade evaporadora e condensadora). A unidade evaporadora deve ser desmontada completamente e realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e bandeja do dreno, bem como todas as demais partes, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujeira tanto na sua parte interna como externa. A unidade condensadora, além das estruturas internas, deve passar por minuciosa lavagem e limpeza da carcaça. Para os equipamentos do tipo Janela, o equipamento deve ser removido da parede e desmontado para que seja realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e hélice, bem como todas as demais partes internas, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujeira. Devem ser lavados painéis, tampos, grades e aletas.				
7	LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO	Serv	22	192,67	4.238,74



1	EQUIPAMENTO ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS Consiste no processo de eliminação de resíduos acumulados nos aparelhos em função do tempo, condições de uso e local de instalação e tem como objetivo eliminar agentes que possam prejudicar a saúde. A higienização deve ser realizada com desincrustantes e detergentes específicos para esta finalidade. Para os equipamentos do tipo Split, o serviço deve abranger todo o sistema (unidade evaporadora e condensadora). A unidade evaporadora deve ser desmontada completamente e realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e bandeja do dreno, bem como todas as demais partes, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujeira tanto na sua parte interna como externa. A unidade condensadora, além das estruturas internas, deve passar por minuciosa lavagem e limpeza da carcaça. Para os equipamentos do tipo Janela, o equipamento deve ser removido da parede e desmontado para que seja realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e hélice, bem como todas as demais partes internas, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujeira. Devem ser lavados painéis, tampos, grades e aletas.				
	8 LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DE	Serv	2	198,33	396,66

1	EQUIPAMENTO ACIMA DE 42.000 BTUS Consiste no processo de eliminação de resíduos acumulados nos aparelhos em função do tempo, condições de uso e local de instalação e tem como objetivo eliminar agentes que possam prejudicar a saúde. A higienização deve ser realizada com desincrustantes e detergentes específicos para esta finalidade. Para os equipamentos do tipo Split, o serviço deve abranger todo o sistema (unidade evaporadora e condensadora). A unidade evaporadora deve ser desmontada completamente e realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e bandeja do dreno, bem como todas as demais partes, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujeira tanto na sua parte interna como externa. A unidade condensadora, além das estruturas internas, deve passar por minuciosa lavagem e limpeza da carcaça. Para os equipamentos do tipo Janela, o equipamento deve ser removido da parede e desmontado para que seja realizada a lavagem e desinfecção da serpentina, turbina e hélice, bem como todas as demais partes internas, metálicas ou plásticas, que sejam passíveis de acúmulo de sujeira. Devem ser lavados painéis, tampos, grades e aletas.				
9	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ENTRE 7.000 E 42.000 BTUS	Serv	4	86,33	345,32

1		Consiste na retirada de aparelhos instalados de forma que possam ser reaproveitados e recolados em outros ambientes conforme necessidade da administração. No custeio de remoção estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a remoção das unidades internas e externas de seu local de instalação e o deslocamento para o local indicado pela administração.				
	10	REMOÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 42.000 BTUS Consiste na retirada de aparelhos instalados de forma que possam ser reaproveitados e recolados em outros ambientes conforme necessidade da administração. No custeio de remoção estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a remoção das unidades internas e externas de seu local de instalação e o deslocamento para o local indicado pela administração.	Serv	2	162,50	325,00
	11	TROCA DE TURBINA - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	15	269,67	4.045,05

1	12	TROCA DE TURBINA - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	7	282,03	1.974,21
	13	TROCA DE TURBINA - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	311,00	311,00
	14	TROCA DE HÉLICE - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	10	75,00	750,00
	15	TROCA DE HÉLICE - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	7	110,00	770,00
	16	TROCA DE HÉLICE - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças	Serv	1	198,33	198,33

	necessárias para a correta execução do serviço				
17	TROCA DE PROTETOR TÉRMICO / ISOLAMENTO DE TODA TUBULAÇÃO - AR TIPO SPLIT Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	10	149,38	1.493,80
18	TROCA DE TERMOSTATO - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	15	133,94	2.009,10
19	TROCA DE TERMOSTATO - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	11	130,27	1.432,97
20	TROCA DE TERMOSTATO - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	119,50	119,50
21	TROCA DE CAPACITOR - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS.	Serv	13	148,33	1.928,29

1		Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço				
	22	TROCA DE CAPACITOR -AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	8	151,67	1.213,36
	23	TROCA DE CAPACITOR -AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	158,33	158,33
	24	CONTROLE REMOTO - AR TIPO SPLIT Serviço de manutenção corretiva de equipamento - Incluso peças e mão de obra.	Serv	10	80	800,00
	25	TROCA DE CONTACTORA - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	16	176,73	2.827,68
	26	TROCA DE CONTACTORA - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS.	Serv	8	183,88	1.471,04

	Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço				
27	TROCA DE CONTACTORA - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	212,18	212,18
28	TROCA DE PLACA ELETRÔNICA UNIVERSAL - AR TIPO SPLIT Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	10	257,50	2.575,00
29	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	7	102,50	717,50
30	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças	Serv	5	120,00	600,00

1



	necessárias para a correta execução do serviço				
	SUBSTITUIÇÃO DO SUPORTE DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS.				
31	Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	2	155,00	310,00
	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS.				
32	Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	8	344,33	2.754,64
	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS.				
33	Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	5	263,33	1.316,65
	TROCA DE MOTOR DE VENTILADOR - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS.				
34	Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	273,33	273,33

1	35	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ENTRE 7.000 BTUS E 18.000 BTUS Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	8	296,95	2.375,60
	36	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ACIMA DE 18.000 BTUS ATÉ 42.000 BTUS Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	5	310,29	1.551,45
	37	TROCA DE VÁLVULA DE SERVIÇO DA UNIDADE EXTERNA - AR TIPO SPLIT ACIMA 42.000 BTUS Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	1	323,62	323,62
	38	TROCA DE PRESSOSTATO - AR TIPO SPLIT Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	5	120,00	600,00
	39	RETIRADA DE VAZAMENTOS - AR TIPO SPLIT	Serv	7	247,88	1.735,16

1		Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço				
	40	TROCA DE MOTOR DO COMPRESSOR AR TIPO SPLIT 9.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	8	491,67	3.933,36
	41	TROCA DE MOTOR DO COMPRESSOR AR TIPO SPLIT 12.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	2	501,67	1.003,34
	42	TROCA DE MOTOR DO COMPRESSOR AR TIPO SPLIT 24.000 BTUS Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças necessárias para a correta execução do serviço	Serv	5	576,67	2.883,35
	43	TROCA DE MOTOR DO COMPRESSOR AR TIPO SPLIT 60.000 BTUS. Substituição de peça com problema/defeito/quebrada/estragada por uma nova incluindo toda mão de obra e peças	Serv	1	806,67	806,67

	necessárias para a correta execução do serviço				
44	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ENTRE 7.000 E 12.000 BTUS No custeio da instalação estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a instalação das unidades internas e externas no seu local de instalação indicado pela administração.	Serv	10	441,67	4.416,70
45	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 18.000 ATÉ 24.000 BTUS No custeio da instalação estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a instalação das unidades internas e externas no seu local de instalação indicado pela administração.	Serv	5	448,33	2.241,65
46	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 24.000 ATÉ 36.000 BTUS No custeio da instalação estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a instalação das unidades internas e externas no seu local de instalação indicado pela administração.	Serv	5	838,67	4.193,35
47	INSTALAÇÃO DE CONDICIONADOR DE AR TIPO	Serv	4	745,29	2.981,16

SPLIT, POTÊNCIA DO EQUIPAMENTO ACIMA DE 42.000 BTUS. No custeio da instalação estão inclusos todos os serviços necessários para o desligamento da elétrica e das tubulações, a instalação das unidades internas e externas no seu local de instalação indicado pela administração.				
Valor total dos Itens do Lote R\$ 93.534,99				

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência, a fim de garantir o funcionamento da Câmara Municipal de Alvorada, através da manutenção corretiva e preventiva e demais serviços aos aparelhos de ar condicionados, com a busca da qualidade, eficiência e economicidade compatíveis à contratação.

3 – DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E EXECUÇÃO

3.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1 Para todos os serviços previstos neste termo de referência, deve a DETENTORA prever o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária para a sua realização.

3.1.2 É responsabilidade da empresa DETENTORA entregar limpos, livres e desimpedidos os locais de realização dos serviços.

3.1.3 Caso ocorra qualquer dano, avaria ou estragos que causem prejuízo ao erário em decorrência da prestação dos serviços, a empresa DETENTORA deverá assumir a imediata reparação.

3.1.4 Os serviços deverão ser prestados em horário a combinar com a CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Alvorada.

3.1.5 Os prestadores de serviços deverão estar identificados por crachá e munidos de todos os EPI'S necessários à execução do serviço.

3.1.6 A execução de serviços em horário diverso de funcionamento da Câmara Municipal de Alvorada deverá ser previamente autorizada.

3.1.7 Os materiais utilizados nas instalações/manutenções/substituições devem ter procedência, serem novos, e estarem de acordo com especificações do fabricante do ar condicionado que vai sofrer a manutenção para seu correto funcionamento.

3.1.8 Se for verificada a necessidade de execução de furos em paredes, vidros, forros ou esquadrias devem ser efetuados com o menor tamanho possível e realizada vedação apropriada. A DETENTORA deverá realizar levantamento prévio certificando-se que não ocorrerão danos a outras instalações ou estruturas existentes.

3.1.9 Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa DETENTORA deverão ser corrigidos sob sua responsabilidade.

3.1.10 As remoções dos aparelhos já instalados nos setores pertencentes à Câmara Municipal devem ser realizadas de forma adequada, não comprometendo o funcionamento dos aparelhos, preservando sua integridade na parte interna e externa.

3.1.11 A higienização deve ser feita por completo, de maneira que os aparelhos higienizados possam apresentar melhores resultados assim que finalizados os serviços, não podendo ser empregados materiais e substâncias prejudiciais à saúde.

3.1.12 A DETENTORA é responsável por todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas de deslocamento da equipe.

3.1.13 A tubulação de cobre e as instalações elétricas devem ser realizadas com material adequado e indicado pelo fabricante para este fim, aplicando a tecnologia, equipamentos e mão de obra especializada a cada serviço conforme normatização técnica e especificações dos fabricantes, garantindo a perfeita execução do objeto.

3.1.14 A empresa é responsável por corrigir, reparar, remover ou substituir parcialmente ou na totalidade, quando forem verificados vícios ou defeitos, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização.

3.2 LOCAIS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.2.1 A execução dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada e agendará com a DETENTORA o turno adequado para sua prestação.

3.2.2 A empresa DETENTORA deverá ser capaz de efetuar os serviços requisitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

3.3 LOCAIS E PRAZOS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS:

3.3.1 O fornecimento dos materiais será efetuado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada e inclui sua instalação, devendo ser realizados todos os procedimentos necessários para que o equipamento entre em pleno funcionamento.

3.3.2 A DETENTORA é responsável por todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas de deslocamento da equipe.

3.3.3 O prazo para entrega e instalação do material será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pela DETENTORA da nota de empenho.

3.4 DA ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS E MATERIAIS:

3.4.1 Para garantir sua qualidade e segurança de uso, os materiais deste devem estar de acordo com as normas e legislações vigentes em suas respectivas áreas.

3.4.2 Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade necessária ao seu uso e indicação do fabricante, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste termo de referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao município o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a empresa DETENTORA a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.

3.4.3 O proponente deve apresentar ficha técnica ou prospecto de cada produto ofertado comprovando o cumprimento de todas as características exigidas.

4 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1 Os produtos e serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as características estabelecidos em edital. Caso o produto ou serviço entregue, não corresponda ao exigido pelo Edital ou o produto seja distinto ao ofertado na proposta vencedora, a licitante DETENTORA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do município, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da

incidência das sanções previstas, na ata de registro de preços/contrato, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2 Os serviços serão efetuados de segunda a sexta-feira das 8h às 12h ou das 13h às 16h, mediante prévia autorização da fiscalização da ata de registro de preços e deverão ser realizados no local onde se encontra o aparelho, ou com a devida autorização para a retirada do equipamento, quando for o caso.

4.3 Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para manutenção em oficina, deverá ter autorização da fiscalização da ata de registro de preços e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado.

4.4 Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva somente terão seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

4.5 Entregas parciais de empenho deverão ser previamente autorizadas pelo fiscal e a nota fiscal eletrônica apresentada deverá estar de acordo com os materiais entregues.

4.6 As notas fiscais deverão conter descritivo detalhado do produto ou serviço que possa identificar o item da licitação, bem como o número da nota de empenho correspondente. Preferencialmente mencionar o item da licitação.

4.7 As notas fiscais somente serão enviadas ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após conferência do Fiscal sobre os produtos e serviços entregues, por meio da Liquidação assinado pelo tomador do serviço ou fiscal.

4.8 O Termo de Recebimento Definitivo poderá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento provisório (Nota Fiscal Liquidada dos produtos ou serviços). Este prazo poderá ser suspenso, mediante comunicação ao fornecedor de alguma irregularidade.

4.9 O fiscal da ata de registro de preços rejeitará, no todo ou em parte, materiais e serviços em desacordo com as previsões neste Termo de Referência ou que apresentem problemas, bem como demais problemas que sejam constatados.

4.10 A Câmara Municipal de Alvorada se reserva ao direito de pedir a substituição de produtos ou item mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso fique comprovada a inoperância do produto ou a inconformidade com o contratado.

5 – CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

5.1 - OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Caberá à empresa fornecedora, além do cumprimento das demais disposições contidas neste Termo e das disposições regulamentares pertinentes ao objeto, o seguinte:

5.1.1 Fornecer o material de acordo com as especificações da solicitação e de acordo com a Nota de Empenho.

5.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.1.3 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

5.1.4 Responsabilizar-se inteiramente pelos serviços prestados, sem ônus adicionais ao contrato.

5.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- a) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Alvorada ou a terceiros em razão da execução do objeto contratado - Ata de Registro de Preços;
- b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- c) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;
- d) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Indicar preposto para representá-la para a execução dos objetos contratados através da Ata de Registro de Preços;
- f) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- h) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a refazer aquele que apresentar resultado insatisfatório.
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- j) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- k) Fornecer todos os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para a total segurança dos prestadores de serviço, bem como responsabilizar-se pela sua utilização.

5.2 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.2.1 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.
- 5.2.2 Permitir acesso dos funcionários da empresa detentora às suas dependências para a entrega dos materiais.
- 5.2.3 Acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório.
- 5.2.4 Comunicar à detentora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou serviços, para adoção das providências cabíveis.
- 5.2.5 A Câmara Municipal de Alvorada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 5.2.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora.

5.2.7 Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

5.2.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela DETENTORA, de acordo com o presente termo e os termos de sua proposta.

5.2.9 Receber e fiscalizar a entrega dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste termo de referência, atestando sua conformidade.

5.2.10 Comunicar prontamente à DETENTORA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

5.2.11 Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor e época aqui estabelecidos.

5.3 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO OU ATA

5.3.1 A ata de registro de preço terá execução e vigência de 12 (doze) meses, podendo a Ata de Registro de Registro de Preços ser prorrogada, conforme previsão legal, art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.3.2 Os contratos firmados por meio desta ata de registro de preços poderão ter a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

5.4 FORMA DE PAGAMENTO

5.4.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal liquidada pelo tomador do serviço ou fiscal.

5.4.2 O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela DETENTORA.

5.4.3 Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas decorrentes dos serviços, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta licitação.

6 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

6.1 A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitido por ente público ou privado, com o objeto seja compatível com o objeto da licitação, para a comprovação da qualificação técnico-operacional das empresas mediante serviços já realizados.

6.2 Declaração formal da empresa que se compromete a apresentar no ato da assinatura da Ata/Contrato, caso seja vencedor da licitação, responsável técnico pelo serviço e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços com cópia autenticada do respectivo registro no CREA, com base no Artigo 67, Inciso I, da Lei 14.133/2021.

7 - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Câmara Municipal de Alvorada designará um servidor, por meio de portaria, para fiscalização da(o) ata de registro de preços/contrato.

8 - DA GARANTIA

8.1 Fornecer a garantia dos produtos e serviços executados de no mínimo 6 (seis) meses, contados da data do recebimento definitivo.

8.2 A garantia deverá ser assegurada de acordo com a Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

9 – PENALIDADES

9.1 Pelo atraso ou inexecução, total ou parcial, do objeto contratado, imperfeição, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a empresa adjudicatária estará sujeita, segundo a extensão da falta cometida, às penalidades previstas no artigo 155, 6 da Lei nº 14.133/2021, garantida prévia defesa.

9.2 Será admitida a reabilitação da licitante ou contratado, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, cumpridas as exigências estabelecidas no art. 163 da Lei 14.133/2021.

9.3 As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos a serem efetuados à detentora, podendo processar-se a cobrança judicialmente.

10 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS:

10.1 O julgamento das propostas será realizado de acordo com o critério de menor preço por LOTE.

10.2 O valor constante da proposta deve compreender todos os impostos, taxas, fretes, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento do produto ofertado, abrangendo, todos os custos necessários à entrega do objeto em perfeitas condições para pronto consumo.

11 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

12 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão nos elementos de despesas:

Órgão - Câmara de Vereadores

Ação - 2286 – Manutenção da Sede da Câmara Municipal de Alvorada

Vínculo – 05.000001 – Recursos Não Vinculados à Impostos

Elemento - 3.3.3.9.0.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Subelemento – 3.3.3.9.0.39.17 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

13 - MODALIDADE:

13.1 Pregão Eletrônico para um Sistema de Registro de Preços.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Informações complementares e/ou esclarecimentos sobre o objeto deste certame poderão ser obtidos pelo endereço eletrônico compras@camara-alvorada.rs.gov.br.

15 – BASE

15.1 Documento de Formalização de Demanda nº 07 – Planejamento de 2024 – Serviços para a Manutenção da Sede da Câmara Municipal de Alvorada, com base na Relação dos aparelhos de ar condicionados expedido pelo Departamento de Patrimônio, por competência.

15.2 Planilha de Cotação de Preços. Base: Licitacon – TCE/RS, Portal de Compras Públicas e Pesquisas de Mercado, para atender à necessidade de precificação das médias de preços.

Alvorada, 27 de setembro de 2024.

Rodrigo Roxo de Oliveira
Departamento de Patrimônio
Câmara Municipal de Alvorada.

ANEXO II
MODELO CARTA PROPOSTA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA - RIO GRANDE DO SUL

Prezados Senhores,

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2024 – Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem, desmontagem e instalação com fornecimento de material, e aquisição de peças para os aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Alvorada abaixo discriminados, conforme **Anexo I**, que integra o Instrumento Convocatório da licitação em epígrafe.

1. IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:	CNPJ:
REPRESENTANTE:	CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE:	CPF:
ENDEREÇO:	TELEFONE:
BANCO/AGENCIA:	Nº CONTA BANCÁRIA:
E-MAIL:	

2. CONDIÇÕES GERAIS:

A proponente declara conhecer os termos do Instrumento Convocatório que rege a presente licitação; que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, em conformidade com o disposto no edital.

3. PREÇO (READEQUADO AO LANCE VENCEDOR):

Deverá ser cotado preço unitário e total de cada item, assim como conter até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula, de acordo com o **Anexo I** do edital.

ITEM	PRODUTO/COMPLEMENTO	UND	QTD	MARCA/FABRICANTE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL

VALOR TOTAL R\$ _____ (_____ valor por extenso _____)

- a. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a partir da data de abertura do Pregão.
- b. O preço proposto será cotado em reais, e será considerado suficiente e completo, abrangendo todos os custos operacionais; os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como, demais encargos incidentes); os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e para fiscais, etc.); o fornecimento de mão de obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos; a administração, o lucro; as despesas decorrentes de carregamento, descarregamento, fretes, transportes e deslocamentos de qualquer natureza, correndo tal operação, única e exclusivamente, por conta, risco e responsabilidade da empresa vencedora da licitação; bem como, qualquer outro encargo ou despesa, ainda que aqui não especificado, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto da licitação.
- c. A empresa declara a exequibilidade da proposta para o cumprimento do objeto nas condições exigidas no respectivo Instrumento Convocatório.

Alvorada, ____ de _____ de 2024.

ASSINATURA E CARIMBO DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÕES

A empresa _____, CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal, CPF nº _____, vem por meio desta declarar o que segue:

- que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;
- que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição;
- que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;
- que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; em conformidade com o Art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da Ata de Registro de Preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, em conformidade com o Art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.



Alvorada, _____, de _____ de 2024.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente)
(apontado na Ata de Registro de Preços social ou procuração com poderes específicos).

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

(Nome da empresa), CNPJ / MF nº (), sediada (endereço completo), declaro(amos), sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que:

- possui(mos) os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006;
- no ano-calendário de realização desta licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Alvorada, ____ de ____ de 2024.

Nome e nº da Cédula de Identidade do CRC do Contador ou do Responsável Legal da Empresa

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALVORADA/RS**, estabelecida à Rua Contabilista Vítor Brum, nº 21, inscrita no CNPJ sob número 09.331.032/0001-44, neste ato representado por seu presidente, o Sr. Rodrigo Mendes da Silva, portador da Cédula de Identidade nº, expedida por SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a)inscrito(a) no CNPJ sob o nº, sediado(a) na, em, doravante designada DETENTORA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, e de acordo com as formalidades constantes no processo da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº 04/2024 - Processo Administrativo nº 021/2024, resolvem celebrar a presente Ata de Registro de Preços, com fundamento legal na Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para a futura e eventual, contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, montagem, desmontagem e instalação com fornecimento de material, e aquisição de peças para os aparelhos de ar condicionados da Câmara Municipal de Alvorada, conforme descrição detalhada dos itens constantes no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1. A presente Ata de Registro de Preços se fundamenta no que dispõem a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e a Resolução de Mesa nº 05 e 06/2024, bem como o estabelecido no anexo I do edital, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

3.1. Farão parte da presente Ata de Registro de Preços, além de suas expressas cláusulas, as instruções e documentos contidos no edital do pregão eletrônico nº 04/2024, além da proposta apresentada pela detentora no certame licitatório.

3.2. A execução do objeto deve ser feita em estreita observância da legislação vigente para contratações públicas, as especificações técnicas e obrigações contidas no edital e seus anexos e em perfeita consonância com a Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

4.1 O regime jurídico desta contratação confere à Administração Municipal as prerrogativas relacionadas no Art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado, na data de apresentação da proposta.

5.2. Consideram-se incluídas nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes do serviço, tais como: mão de obra, transporte, os gastos com a implementação das normas de higiene, saúde e segurança do trabalho, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, ou seja, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto da licitação.

5.3. Os preços para execução do objeto são os constantes na tabela abaixo, entendidos como justos e suficientes para a sua total execução.

Item	Produto/Complemento	Un	Qtd	Marca Fabricante	Valor Unit.	Valor Total
					R\$	R\$

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal liquidada pelo tomador do serviço ou fiscal.

6.1.1. A realização do pagamento será mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela DETENTORA.

6.2. A liberação do pagamento, contudo, ficará sujeita ao aceite dos serviços realizados pelo setor responsável.

6.3. Consideram-se incluídos nos preços unitários brutos propostos todas e quaisquer despesas, diretas e indiretas, decorrentes dos serviços, tais como: mão de obra, transporte, alimentação, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, fornecimento de todo material para realização do serviço, impostos, taxas, enfim, todo e qualquer custo ou despesa e encargo decorrente da prestação dos serviços, objeto desta ata.

6.4. Pelos débitos em atraso, a administração responderá perante a detentora pelo que deu causa, a título de penalidade, juros de mora.

6.4.1. Fica como critério de atualização a aplicação de juros de poupança, calculados pro rata die, da data do vencimento até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, nos termos e condições previstas no Art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Os contratos firmados por meio desta ata de registro de preços poderão ter a vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogados por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão nos arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO

8.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1.1 Para todos os serviços previstos neste termo de referência, deve a DETENTORA prever o fornecimento de todos os materiais, ferramentas, equipamentos e mão de obra necessária para a sua realização.

8.1.2 É responsabilidade da empresa DETENTORA entregar limpos, livres e desimpedidos os locais de realização dos serviços.

8.1.3 Caso ocorra qualquer dano, avaria ou estragos que causem prejuízo ao erário em decorrência da prestação dos serviços, a empresa DETENTORA deverá assumir a imediata reparação.

8.1.4 Os serviços deverão ser prestados em horário a combinar com a CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o andamento dos serviços prestados pela Câmara Municipal de Alvorada.

8.1.5 Os prestadores de serviços deverão estar identificados por crachá e munidos de todos os EPI'S necessários à execução do serviço.

8.1.6 A execução de serviços em horário diverso de funcionamento da Câmara Municipal de Alvorada deverá ser previamente autorizada.

8.1.7 Os materiais utilizados nas instalações/manutenções/substituições devem ter procedência, serem novos, e estarem de acordo com especificações do fabricante do ar condicionado que vai sofrer a manutenção para seu correto funcionamento.

8.1.8 Se for verificada a necessidade de execução de furos em paredes, vidros, forros ou esquadrias devem ser efetuados com o menor tamanho possível e realizada vedação apropriada. A DETENTORA deverá realizar levantamento prévio certificando-se que não ocorrerão danos a outras instalações ou estruturas existentes.

8.1.9 Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa DETENTORA deverão ser corrigidos sob sua responsabilidade.

8.1.10 As remoções dos aparelhos já instalados nos setores pertencentes à Câmara Municipal devem ser realizadas de forma adequada, não comprometendo o funcionamento dos aparelhos, preservando sua integridade na parte interna e externa.

8.1.11 A higienização deve ser feita por completo, de maneira que os aparelhos higienizados possam apresentar melhores resultados assim que finalizados os serviços, não podendo ser empregados materiais e substâncias prejudiciais à saúde.

8.1.12 A DETENTORA é responsável por todos os materiais, ferramentas e mão de obra necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas de deslocamento da equipe.

8.1.13 A tubulação de cobre e as instalações elétricas devem ser realizadas com material adequado e indicado pelo fabricante para este fim, aplicando a tecnologia, equipamentos e mão de obra especializada a cada serviço conforme normatização técnica e especificações dos fabricantes, garantindo a perfeita execução do objeto.

8.1.14 A empresa é responsável por corrigir, reparar, remover ou substituir parcialmente ou na totalidade, quando forem verificados vícios ou defeitos, resultantes da execução ou de materiais empregados, apontados pela fiscalização.

8.2 LOCAIS E PRAZOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.2.1 A execução dos serviços será efetuada de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada e agendará com a DETENTORA o turno adequado para sua prestação.

8.2.2 A empresa DETENTORA deverá ser capaz de efetuar os serviços requisitados em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido.

8.3 LOCAIS E PRAZOS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS:

8.3.1 O fornecimento dos materiais será efetuado de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Alvorada e inclui sua instalação, devendo ser realizados todos os procedimentos necessários para que o equipamento entre em pleno funcionamento.

8.3.2 A DETENTORA é responsável por todos os materiais necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas de deslocamento da equipe.

8.3.3 O prazo para entrega e instalação do material será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento pela DETENTORA da nota de empenho.

8.4 LOCAIS E PRAZOS PARA ENTREGA E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS:

8.4.1 Para garantir sua qualidade e segurança de uso, os materiais deste devem estar de acordo com as normas e legislações vigentes em suas respectivas áreas.

8.4.2 Os produtos adquiridos deverão ser de qualidade necessária ao seu uso e indicação do fabricante, devendo estar em conformidade com a descrição constante neste termo de referência, estando ainda sujeitos a amplo teste de qualidade, reservando-se ao município o direito de rejeitá-los, no todo ou em parte, obrigando-se a empresa DETENTORA a promover suas substituições sem qualquer ônus adicional, sujeitando-se a aplicação das penalidades previstas.



8.4.3 O proponente deve apresentar ficha técnica ou prospecto de cada produto ofertado comprovando o cumprimento de todas as características exigidas.

8.5 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

8.5.1 Os produtos e serviços deverão estar rigorosamente de acordo com as características estabelecidos em edital. Caso o produto ou serviço entregue, não corresponda ao exigido pelo Edital ou o produto seja distinto ao ofertado na proposta vencedora, a licitante DETENTORA deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do município, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas, na ata de registro de preços/contrato, conforme previsto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.5.2 Os serviços serão efetuados de segunda a sexta-feira das 8h às 12h ou das 13h às 16h, mediante prévia autorização da fiscalização da ata de registro de preços e deverão ser realizados no local onde se encontra o aparelho, ou com a devida autorização para a retirada do equipamento, quando for o caso.

8.5.3 Caso o aparelho, comprovadamente, necessite ser deslocado para manutenção em oficina, deverá ter autorização da fiscalização da ata de registro de preços e retornar ao seu local de origem em perfeitas condições, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do atendimento ao chamado.

8.5.4 Os aparelhos submetidos à manutenção corretiva somente terão seu chamado considerado atendido após a apresentação de relatório dos serviços executados e de peças substituídas.

8.5.5 Entregas parciais de empenho deverão ser previamente autorizadas pelo fiscal e a nota fiscal eletrônica apresentada deverá estar de acordo com os materiais entregues.

8.5.6 As notas fiscais deverão conter descritivo detalhado do produto ou serviço que possa identificar o item da licitação, bem como o número da nota de empenho correspondente. Preferencialmente mencionar o item da licitação.

8.5.7 As notas fiscais somente serão enviadas ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos, após conferência do Fiscal sobre os produtos e serviços entregues, por meio da Liquidação assinado pelo tomador do serviço ou fiscal.

8.5.8 O Termo de Recebimento Definitivo poderá ser emitido em até 05 (cinco) dias úteis após recebimento provisório (Nota Fiscal Liquidada dos produtos ou serviços). Este prazo poderá ser suspenso, mediante comunicação ao fornecedor de alguma irregularidade.

8.5.9 O fiscal da ata de registro de preços rejeitará, no todo ou em parte, materiais e serviços em desacordo com as previsões neste Termo de Referência ou que apresentem problemas, bem como demais problemas que sejam constatados.

8.5.10 A Câmara Municipal de Alvorada se reserva ao direito de pedir a substituição de produtos ou itens mesmo após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, caso fique comprovada a inoperância do produto ou a inconformidade com o contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução desta Ata de Registro de Preços será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação, por parte da Câmara Municipal, por meio do fiscal por ela designado, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no seu cumprimento, assim como, determinar as providências necessárias para suas respectivas correções.

9.2. Para fins de cumprimento do Art. 117 da Lei nº 14.133/21, o contratante designará, por meio de portaria, um servidor como responsável para acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro de Preços, conforme requisitos estabelecidos no Art. 7º da mesma Lei ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2.1. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro de Preços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.2.2. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

9.2.3. O fiscal será auxiliado pelo assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução da Ata de Registro de Preços;

9.2.4. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste item, deverão ser observadas as seguintes regras:

a) a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal da Ata de Registro de Preços;

b) a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal da Ata de Registro de Preços, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.3. A detentora deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução da Ata de Registro de Preços.

9.4. Para fins de cumprimentos do Art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora designa o(a) Sr.(a) _____, para desempenhar a função de preposto, perante a Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Caberá à empresa fornecedora, além do cumprimento das demais disposições contidas neste Termo e das disposições regulamentares pertinentes ao objeto, o seguinte:

10.1.1 Fornecer o material de acordo com as especificações da solicitação e de acordo com a Nota de Empenho.

10.1.2 Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.1.3 Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.1.4 Responsabilizar-se inteiramente pelos serviços prestados, sem ônus adicionais ao contrato.

10.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

l) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal de Alvorada ou a terceiros em razão da execução do objeto contratado - Ata de Registro de Preços;

m) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

n) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa e comprovação;

o) Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

p) Indicar preposto para representá-la para a execução dos objetos contratados através da Ata de Registro de Preços;

q) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

r) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da ata de registro de preços, não excluindo

ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo CONTRATANTE.

- s) Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a refazer aquele que apresentar resultado insatisfatório.
- t) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados.
- v) Fornecer todos os equipamentos de proteção individuais (EPIs) necessários para a total segurança dos prestadores de serviço, bem como responsabilizar-se pela sua utilização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor, no valor total da solicitação.

11.2 Permitir acesso dos funcionários da empresa detentora às suas dependências para a entrega dos materiais.

11.3 Acompanhar a entrega dos materiais, receber e conferir a quantidade e a integridade dos produtos, atestando o recebimento provisório.

11.4 Comunicar à detentora qualquer irregularidade no fornecimento dos materiais e/ou serviços, para adoção das providências cabíveis.

11.5 A Câmara Municipal de Alvorada não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.6 Prestar informações e esclarecimentos que venham ser solicitados pela licitante vencedora.

11.7 Proporcionar todas as facilidades para que a DETENTORA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo.

11.8 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela DETENTORA, de acordo com o presente termo e os termos de sua proposta.

11.9 Receber e fiscalizar a entrega dos serviços, verificando sua correspondência com as especificações prescritas neste termo de referência, atestando sua conformidade.

11.10 Comunicar prontamente à DETENTORA qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no presente termo de referência.

11.11 Efetuar o pagamento à DETENTORA no valor e época aqui estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1. A detentora será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;
- b) dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preços;
- i) praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.2.2. A sanção prevista na letra "a" do item 12.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.3. A sanção prevista na letra "b" do item 12.2 será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor registrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1;

12.3.1. O valor da sanção aplicada passará por análise jurídica, sendo consideradas as disposições do subitem 12.2.1, dentro dos limites previstos no subitem 12.3;

12.3.2. Os valores das multas aplicadas serão descontados dos valores dos pagamentos devidos pela detentora à contratante;

12.3.3. Caso os valores não contemplem a totalidade do valor da multa aplicada, este será descontado das garantias contratuais, caso haja, ou cobradas judicialmente.

12.4. A sanção prevista na letra "c", do item 12.2, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.5. A sanção prevista na letra "d" do item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos "h", "i", "j", "k" e "l", do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 12.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.6. A sanção estabelecida na letra "d" do item 12.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

12.7. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 12.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do mesmo item.

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.9. A aplicação das sanções previstas no item 12.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.10. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 12.2, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.11. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 12.2 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a detentora para, no



prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a detentora poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

12.11.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

12.11.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

a) interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 12.11;

b) suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

c) suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

12.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.13. A Câmara Municipal deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

12.13.1. Para fins de aplicação das sanções previstas nas letras "a", "b", "c" e "d" do item 12.2, a Administração Municipal regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

12.14. O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará a detentora à multa de mora, na forma aqui prevista.

12.14.1. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata de Registro de Preços com a aplicação cumulada de outras sanções aqui previstas.

12.15. É admitida a reabilitação da detentora, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos aqui definidos.

12.15.1. A sanção pelas infrações previstas nas letras "h" e "i" do item 12.1 exigirá, como condição de reabilitação da detentora, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS

13.1. Poderão ser concedidos Reequilíbrios Econômico-Financeiros à DETENTORA, quanto ao objeto referente à Ata de Registro de Preços, nos seguintes casos:

a) Para restabelecer o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata de Registro de Preços tal como pactuada, conforme estabelecido na alínea “d”, do inciso II, do artigo 124, da Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Caso haja alteração unilateral da Ata de Registro de Preços que aumente ou diminua os encargos da DETENTORA, a administração deverá restabelecer, através de emissão de Termo Aditivo, o Equilíbrio Econômico-Financeiro inicial, conforme estabelecido no artigo 130, da Lei Federal nº 14.133/2021.

c) Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme estabelecido no artigo 134, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O pedido de restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro deverá ser formulado durante a vigência da Ata de Registro de Preços e antes de eventual prorrogação e que a Autoridade Competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, permitida a negociação com a DETENTORA ou a extinção em relação ao instrumento sem ônus para qualquer das partes.

13.3. A extinção da Ata de Registro de Preços não configurará óbice para o reconhecimento do Desequilíbrio Econômico-Financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

13.4. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Departamento Geral de Compras, Licitações e Contratos convocará as DETENTORAS para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

13.4.1. As DETENTORAS que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberadas do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

13.4.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original relativa ao certame.

13.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a DETENTORA não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal Ordenadora poderá:

a) Liberar a DETENTORA do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

13.6. Não havendo êxito nas negociações, a Ata de Registro de Preços será revogada, e serão adotadas as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

13.7. O departamento competente deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do Preço Registrado, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado.

13.8. A DETENTORA permanecerá obrigada a continuar o fornecimento do(s) bem(ns) ou serviço(s) por mais 30 (trinta) dias a contar da solicitação de reequilíbrio.

13.9. O CONTRATANTE/MUNICÍPIO deverá decidir e responder quanto à solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro / Reequilíbrio de Preços realizada pela DETENTORA, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido.

13.10. Para fins de solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro, a DETENTORA deverá apresentar documentação comprobatória de que efetivamente os preços praticados sofreram alterações, através de Notas Fiscais de fornecedores, notícias divulgadas na mídia e imprensa,

pareceres de especialistas no setor impactado e qualquer outro documento ou fonte que permita comparar a situação habitual com a excepcional.

13.11. As solicitações referentes ao Reequilíbrio Econômico-Financeiro poderão ser enviadas através do e-mail compras@camara-alvorada.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrevogáveis.

14.2. Ultrapassando o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta, poderá ser concedido reajuste ao Preço Registrado, independentemente de pedido da DETENTORA da Ata de Registro de Preços.

14.3. A concessão de reajuste deverá observar o princípio da anualidade do reajuste de preços em relação à contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

14.4. O reajuste visará a manutenção do Equilíbrio Econômico-Financeiro da Ata de Registro de Preços, consistente na aplicação do Índice de Correção Monetária que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção e a variação do valor pactuado para fazer face ao reajuste de preços.

14.5. O reajuste poderá ser corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM ou Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, levando-se em conta aquele que for mais benéfico ao erário municipal na data de sua efetivação.

14.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à DETENTORA da Ata de Registro de Preços a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de emissão de Termo Aditivo.

14.11. O reajuste será realizado através de emissão de Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços.

14.12. Os pedidos de reajustes referentes à Ata de Registro de Preços poderão ser solicitados e enviados através do e-mail compras@camara-alvorada.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO E DA SUSPENSÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO

15.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelado nas hipóteses previstas nos Arts. 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. Constituirão motivos para cancelamento da Ata de Registro de Preços, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Pela administração, nas seguintes situações:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de fornecimento;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do detentor;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da Ata de Registro de Preços;
- f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h) não cumprir a nota de empenho no prazo estabelecido e a Câmara Municipal não aceitar sua justificativa;
- i) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento;
- j) os preços do objeto se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

15.2.2. A detentora terá direito ao cancelamento da Ata de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas;
- b) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços ou fornecimentos.

15.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento de contrato somente eximirá da obrigação de contratar com a Administração se apresentada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data da convocação para firmar contrato de fornecimento ou de prestação de serviços pelos preços registrados, ou da emissão do empenho, conforme o caso, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceite as razões do pedido.

15.4. A comunicação do cancelamento ou suspensão da Ata de Registro de Preços, nos casos previstos no subitem 14.2.1, deverá ser formalizada por e-mail, com aviso de leitura, ou por correspondência, com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao contrato.

15.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial de Município, considerando-se cancelada ou suspensa a Ata de Registro de Preços a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

15.6. Fica estabelecido que a detentora deverá comunicar imediatamente ao Departamento de Compras, Licitações e Contratos qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondências e outros documentos.

15.7. Enquanto perdurar a suspensão, poderão ser realizadas novas licitações para o objeto da Ata de Registro de Preços.

15.8. Da decisão que cancelar ou suspender a Ata de Registro de Preços cabe recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Não sendo assinada a Ata de Registro de Preços no prazo anteriormente estipulado, a Administração convocará as licitantes remanescentes na ordem de classificação das propostas, para sua assinatura, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada,

inclusive quanto aos preços, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

16.2. Serão registrados os preços de mais de um fornecedor, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.3. A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeita inclusive às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

16.4. Qualquer solicitação relativa a reequilíbrio, reajuste, cancelamento, suspensão, troca de marca ou alterações em geral deverá ser encaminhada por intermédio do e-mail compras@camara-alvorada.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da comarca de Alvorada-RS para dirimir as eventuais dúvidas e divergências que poderão advir da presente Ata de Registro de Preços.

17.2. E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que surta os jurídicos e legais efeitos juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Alvorada, ____ de _____ de 2024.

Empresa Detentora
Resp. Legal da Detentora


Rodrigo Mendes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Testemunhas: